



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, por meio de seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme a Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução do FNDE n.º 06/2020, bem como em suas alterações posteriores.

Fica estabelecido o dia **26 de Abril de 2021, às 9h**, para a entrega dos envelopes e julgamento das propostas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Avenida Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de número 1 e número 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1. Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

2.1.6. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2.1. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas.

2.2.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes.

2.3. DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2.3.2. Extrato da DAP Física de agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

2.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de vendas.

2.3.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 2)

3.1. No envelope n.º 2, referente à entrega da Proposta de Preços do grupo formal, informal ou individual, deve conter a descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida observada a descrição e cronograma de entrega dos produtos.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. A quantidade de gêneros a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, ou até o término das quantidades licitadas, elaborado pela nutricionista do município, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Un	Quantidade
SEMI-PERECÍVEIS			
1	Arroz , agulhinha, branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Cotação por Kg	Kg	12000 Kg
2	Suco de uva , integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, envasados em garrafas de vidro de 1 litro ou 1,5 litros, que contenham data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega, e com registro de inspeção. Cotação por litro.	L	3000 L

4.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, por regra, sempre nas segundas-feiras, das 13h30min às 16h, ou nas terças-feiras até as 9h30min, mas em função da pandemia de covid-19 que vivemos, esses critérios poderá haver mudanças e a data de entrega deverá ser definido pela nutricionista responsável, no Almoxarifado Central da Prefeitura. O pedido ao fornecedor será feito pelo Setor de Nutrição da SMECE, semanalmente, nas quartas-feiras da semana anterior a data da entrega, até as 16h.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3. O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

Observação: Todos os produtos sofrerão a fiscalização da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, através do serviço de Vigilância Sanitária e das nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição especificada para cada produto.

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Dom Feliciano.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.2. A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 33084/2021, classificará as propostas de acordo com os critérios constantes do item 5, após classificados o critério final do julgamento dos gêneros alimentícios será o **menor preço unitário do item**.

6.3. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) Os fornecedores locais do município;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- d) Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas de acordo com a época de cada cultura, a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2020, ou até o término das quantidades de gêneros alimentícios licitados.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Junior Gomes dos Santos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal e individual) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

9.2. É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Dom Feliciano.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2. O pagamento será feito através de depósito bancário, **até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega**, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;

b) Regularidade com o FGTS (CRF);

c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;

e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;

f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

10.3. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição constante do item 4.1 deste edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/2002 – ANVISA).



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução do contrato.

12.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de merenda escolar, conforme segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.121 - MANUTENÇÃO MERENDA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.123 - MANUTENÇÃO MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.124 - MANUTENÇÃO MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.120 - MANUTENÇÃO MERENDA DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.122 - MANUTENÇÃO MERENDA DA CRECHE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Recursos PNAE – 1081: 5683/9, 6636/2, 6637/0, 6639/7 e 6638/9.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas formalmente** ao Município de Dom Feliciano/RS, Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, ou pelos telefones/fax (0xx51) 3677 1295, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13 h às 16 h

15.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil.

15.3. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA;

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Dom Feliciano, 31 de março de 2021.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito de Dom Feliciano

Registre-se e publique-se.

RICARDO CACZMAREKI

Secretário Municipal de Gestão Pública

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Procurador(a) Chefe



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021
MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2021

O Município de Dom Feliciano, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, Dom Feliciano/RS, inscrito no CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, inscrito(a) no CNPJ n.º _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2021 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para fornecimento aos alunos da rede de educação básica pública de Abril até Julho de 2021, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O(a) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO(A), será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, por regra, sempre nas segundas-feiras, das 13h30min às 16h, ou nas terças-feiras até as 9h30min, mas em função da pandemia de covid-19 que vivemos, esses critérios poderá haver mudanças e a data de entrega deverá ser definido pela nutricionista responsável, no Almoxarifado Central da Prefeitura. O pedido ao



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedor será feito pelo Setor de Nutrição da SMECE, semanalmente, nas quartas-feiras da semana anterior a data da entrega, até as 16h.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ _____ (____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Un.	Vl. Unitário	Vl. Total

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, **até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega**, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- b)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

7.3. No caso de inexistência de empregados o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar declaração de tal situação.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.121 - MANUTENÇÃO MERENDA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.123 - MANUTENÇÃO MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.124 - MANUTENÇÃO MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.120 - MANUTENÇÃO MERENDA DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.122 - MANUTENÇÃO MERENDA DA CRECHE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Recursos PNAE – 1081: 5683/9, 6636/2, 6637/0, 6639/7 e 6638/9.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato.
- b)** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1.º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, o congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), fornecer o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Junior Gomes dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, bem como suas alterações superiores e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2021, ou até o término das quantidades licitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. É competente o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, ____ de _____ de 2021.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE

Empresa _____
CNPJ N.º _____
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021
VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12.000,0000 KG	ARROZ agulhinha, branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Cotação por Kg Valor de Referência: 4,9900		
2	3.000,0000 L	SUCO DE UVA integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, envasados em garrafas de vidro de 1 litro ou 1,5 litros, que contenham data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega, e com registro de inspeção. Cotação por Litro Valor de Referência: 13,1600		